

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



José Maria R. G. L. L. L.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

9.023.762 4

DATA DE
EXPEDIÇÃO

12/05/2000

NOME

JANDIRA ELDBERG PAGLIA

FILIAÇÃO

FRANCISCO ELDBERG
EUNICE DE FREITAS ELDBERG

NATURALIDADE

CANDIDO ABREU/PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1970

DOC. ORIGEM

COMARCA=CANDIDO ABREU/PR, DA SEDE
C.CAS 1588, LIVRO=87A, FOLHA=120

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

057.533.389-84

JÁNDIRA ELDBERG PAGLIA

2012/1970



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 SANTO PAGLIA

1ª HABILITAÇÃO
 28/06/2010



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 04/10/1956 MANDAGUARI/PR

4a DATA EMISSÃO
 10/03/2023

4b VALIDADE
 10/03/2028

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3449417-7 SESP PR

4d CPF
 433.891.809-82

5 Nº REGISTRO
 04971927664

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ANGELO PAGLIA

DECILIA SGARBI PAGLIA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		10/03/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

LOCAL
 CURITIBA, PR

ACIRIANO MARCOS FUERTADO
 DIRETOR PRESIDENTE LPR

ASSINATURA DO EMISSOR

64523361036
 PR923154834

PARANÁ

SENATRAN & CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2566932574

PROIBIDO IMPLANTAR

2566932574

CONTRATO PARTICULAR **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e onze (15/08/2011), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedora a Empresa: **LEUCH & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ 09.237.367/0001-08**, representada pelo seu proprietário o Sr. **JOSÉ AGUINALDO LEUCH**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da **CI-RG nº. 5.370.876-5 SSP-PR**, expedida em 16/06/1988 e inscrito no **CPF-MF nº. 776.395.539-20 SSP-PR**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 01/09/1972, filho de Eugenio Leuch e de Sueli de Jesus Vieira Leuch. Residente e domiciliado na Rua Leôncio Miro Rocha, nº. 2000, bairro Ferreira, Estado do Paraná.

 E de outro lado Outorgado comprador o Sr. **SANTO PAGLIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da **CI-RG nº. 3.449.417-7 SSP-PR**, expedida em 06/05/2002 e inscrito no **CPF-MF nº. 433.891.809-82**, natural de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 04/10/1956, filho de Ângelo Paglia e de Cecília Sgarbi Paglia, residente e domiciliado no Bairro: Serrão do Pinhão, Zona Rural do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Entre: Jose Aginaldo Leuch e Santo Paglia

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominada outorgante vendedor, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. Então, por ele(s) outorgante(s) vendedor, disse/declarou sob penas da lei, neste ato e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, e na melhor forma de direito, que é senhor possuidor (es), do(s) seguinte(s) Imóvel(eis).

1.1 - O vendedor é proprietário de uma fração de terra-lotes dentro de uma área maior de UM IMÓVEL URBANO, dentro do perímetro urbano da Cidade de Reserva, adquirido de JOSÉ AGUINADO LEUCH, proprietário Registral do imóvel, conforme Matrícula nº 7161, Registro Geral do CRI da Comarca de Reserva, Estado do Paraná. cuja aquisição provém de Contrato de Compra e Venda com permuta, de 21/08/2010.

E NESTE ATO NEGOCIA-SE O SEGUINTE LOTE:

LOTE Nº 07: DA QUADRA 08, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:
DE FRENTE: COM A RUA 05 , MEDINDO 13,0595 M²;
DO LADO DIREITO: COM O LOTE "06" DA MESMA QUADRA, MEDINDO 28,9988 M²;
LADO ESQUERDO: COM OS LOTES 08 E 09, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 28,9988 M²
E AOS FUNDOS: COM O LOTE 02, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 12,8113 M².
TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 375,11 M² (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS E ONZE CENTÍMETROS QUADRADOS).

 2. O segundo contratante denominado **COMPRADOR**, declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhes foram feitas pela Vendedora.

3 - O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- ATRAVÉS DE PARCELA ÚNICA COM VENCIMENTO PARA O DIA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Entre: Jose Aginaldo Leuch e Santo Paglia

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Página 125 a 131.

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

30/10/2011.

4. O presente contrato é regido pela CLÁUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer que independente de qualquer notificação judicial o negocio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas as partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da clausula resolutória, deste contrato, da quitação final e cancelamento.
5. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública e Registro DA ÁREA INTEGRAL DO LOTEAMENTO, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que a vendedora/antecessora, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.
6. O vendedor se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.
7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.
8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor. Cujá assinatura da escritura é de responsabilidade do anuente.
9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor e ou antecessor proprietário do imóvel integral, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfectibilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO

Pag. 03

Entre: Jose Aguinaldo Leuch e Santo Paglia

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda o vendedora/antecessor/anuente, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação. A legalização de Toda a documentação aqui expressas e especificadas de responsabilidade do anuente.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo a Vendedora apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência do Vendedor/anuente consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. O comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, somente com a anuência do vendedor.

11. O vendedor/anuente declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já a vendedora cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que o comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, somente com a anuência do vendedor.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

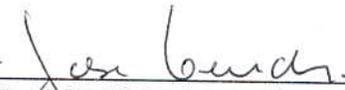
14. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

16. Fica Ajustado que qualquer uma das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDOR** e o(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 15 de Agosto de 2011.



José Aginaldo Leuch
(Primeiro Contratante)

Santo Paglia
(Segundo contratante)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO PARTICULAR COMPROMISSO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS, VIREM, que fazem entre si, aos trinta e um dia do mês de outubro de dois mil e treze (31/10/2013)), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante permutante a Sra. **HELENA MARTINS VIEIRA**, brasileira, divorciada, assistente técnico III, portadora da **CI-RG nº. 8.539.487-8 SSP-PR**, expedida em 26/10/1998 e inscrita no **CPF-MF nº 004.909.059-35**, natural de Faxinal, Estado do Paraná, aos 08/01/1979, filha de Jose Vieira e de Itamar Martins Vieira, residente e domiciliada no Vau, Zona Rural do Município de Reserva Estado do Paraná.

E de outro lado segundo permutante Sr. **REGINALDO SETELIKI**, brasileiro, empresário, divorciado, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 4.310.268-0 SSP-PR**, expedida em 07/03/1985 e inscrita no **CPF-MF nº. 602.748.679-15**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 02/03/1967, filho de Estanislau Seteliki e de Ana Maria Filipaki Seteliki, residente e domiciliado na rua General Osorio, nº. 678, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este instrumento de PERMUTA DE IMÓVEIS.

Inicialmente os presentes, doravante denominados permutantes, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de permuta de imóvel rural e urbano, a eles pertencem e são autênticos.

CONTRATO DE PERMUTA DE IMOVEIS

Pag. 01

Permutantes: Helena Martins Vieira e Reginaldo Seteliki.

Reserva, 31 de outubro de 2013.

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Reginaldo Seteliki *Helena Martins Vieira* *D*

OS IMÓVEIS:

1. IMÓVEL I:

- 1.1 A PRIMEIRA CONTRATANTE É POSSUIDORA EM COMUM COM O SEGUNDO, DE UMA ÁREA DE 168,00 M2, SEM BENFEITORIA, DO LOTE URBANO Nº 201, SETOR 04, QUADRA 17, COM ÁREA TOTAL DE 531,36 M2 (QUINHENTOS E TRINTA E UM METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), CADASTRADO PELA MUNICIPALIDADE SOB O NÚMERO 1.04.017.0201.003-0, LOCALIZADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, COM UMA BENFEITORIA, CONFORME FOLHA 18, DO FORMAL. IMÓVEL CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 6.898, LIVRO 02 DO CRI DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ. IMÓVEL HAVIDO CONFORME FORMAL DE PARTILHA, AUTOS 066/2005,**
- 1.2 IMÓVEL AVALIADO EM 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).**

1.3 IMÓVEL II:

- 1.4 O SEGUNDO CONTRATANTE É POSSUIDOR DE UM LOTE Nº 09 DA QUADRA 09, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:**

**DE FRENTE: COM A RUA "02", MEDINDO 16,3187 M2,
DO LADO DIREITO: COM O LOTE "08" DA MESMA QUADRA,
MEDINDO 26,5192 M2;
LADO ESQUERDO: COM LOTE "10" DA MESMA QUADRA,
MEDINDO 26,3795 M2;
E AOS FUNDOS: UMA ÁREA DE 431,60 M2 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM METROS QUADRADOS E SESENTA CENTÍMETROS). COM UMA BENFEITORIA RESIDENCIAL, COM ÁREA DE 142,41 M2, EM ALVENARIA. LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PRACHUM, Nº 105, BAIRRO FERREIRA, RESERVA, ESTADO DO PARANÁ. IMÓVEL ADQUIRIDO DO SR. ROGERIO DUARTE DE PAULA, COM A ANUÊNCIA DO SR. JOSÉ AGUINALDO LEUCH, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DATADO DE 26/07/2011.**

- 1.5 IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

Obs. A ESCRITURA DO SEGUNDO IMÓVEL SERÁ ASSINADA PELA EMPRESA LEUCH & CIA LTDA.

CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS
Permutantes: Helena Martins Vieira e Reginaldo Seteliki.
Reserva, 31 de outubro de 2013.

Pag. 02

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

2. Ambos contratantes de comum acordo resolvem sem coação sem intervenção de terceiros, livres, usando dos seus direitos, resolvem permutar os imóveis e **todas as benfeitorias existentes**, acima qualificados, através de permuta simples e declaram ter vistoriado os bens objetos da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que foi conferida entre ambas as partes.
- 2.1 Em virtude da diferença de preços entre os imóveis, o segundo permutante paga a primeira permutante o valor correspondente da diferença de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
3. Fica determinado que o primeiro imóvel possui Escritura Pública de Venda e Compra/Matricula, e o segundo imóvel não possui, e este instrumento de permuta terá validade para ambos os imóveis, até a homologação das escrituras publicas de venda e compra/permuta, sendo que os contratantes se comprometem assinar a escritura de posse e direito ao respectivo adquirente, ou proprietários do imóvel, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.
- 3.1 O segundo permutante fica com a titularidade total do imóvel 1, com todas as suas benfeitorias. E a primeira permutante fica com a titularidade total do segundo imóvel e suas benfeitorias.**
4. Os contratantes se comprometem entregar os bens ora permutados de imediato, devidamente desocupados por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a ambas as partes.
5. A permuta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.
6. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse dos objetos hora negociados.
7. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores dos imóveis permutados, que por ventura não estiver quitado até a presente data serão quitados por seus respectivos transmitentes, e prometem fazer a permuta, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio adquirente por seu respectivo imóvel, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estaduai e Federal; Certidões Negativas, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e

CONTRATO DE PERMUTA DE IMOVEIS
Permutantes: Helena Martins Vieira e Reginaldo Seteliki.
Reserva, 31 de outubro de 2013.

Pag. 03

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Titulo IV - Capitulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Reginaldo Seteliki

13. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.
14. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.
15. Para todos os efeitos legais, e porque a(s) **PRIMEIRA PERMUTANTE(S)** e o(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) PERMUTANTE**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 31 de outubro de 2013.



Helena Martins Vieira
1ª Permutante



Reginaldo Seteliki
2ª Permutante

1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO DE PERMUTA DE IMOVEIS
Permutantes: Helena Martins Vieira e Reginaldo Seteliki.
Reserva, 31 de outubro de 2013.

Pag. 05

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo 1 – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.



ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BETO & LAERTES

CNPJ/MF. 32.455.142/0001-30

FONES: (42) 98871-5329 e (42) 99952-5452

Endereço: Avenida Coronel Rogério Borba, nº 367 – Centro (Em frente ao Banco do Brasil) – RESERVA – PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO.

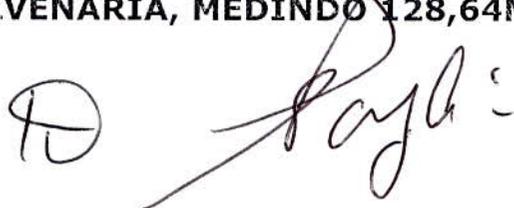
Pelo presente contrato de venda e compra, a outorgante **VENDEDORA:** Sra. **HELENA MARTINS VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade **RG. sob nº 8.539.487-8-SSP-PR**, expedida em 26.10.1998, inscrita no **CPF/MF. Sob nº 004.909.059-35**. Brasileira, professora, residente e domiciliada na Estrada Principal do Vau, s/nº – zona rural do Município e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, divorciada, conforme Certidão de Casamento com as devidas averbações Matrícula nº 0853400155 1997 2 00022 055 0002629 16, do Serviço de Registro Civil da Séde da Comarca de Reserva-PR, natural de Faxinal-PR, aos 08.01.1979, filha de José Vieira e de Itamar Martins Vieira.

Vende neste ato, ao outorgado **COMPRADOR:** Sr. **SANTO PAGLIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 3.449.417-7-SSP-PR**, expedida em 06.05.2002 e inscrito no **CPF/MF. Sob nº 433.891.809-82**, natural de Mandaguari-PR, filho de Angelo Paglia e de Cecilia Sgarbi Paglia, nascido aos 04.10.1956; residente e domiciliado na Serra do Pinhão, zona rural do Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

As partes acima qualificadas e identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um imóvel URBANO, situado à Rua José Prachum, nº 105, Bairro Boa Vista, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, medindo 15,00 por 25,00 metros, todo cercado com muro em alvenaria. TENDO COMO BENFEITORIA, UM **APARTAMENTO EM ALVENARIA, MEDINDO 128,64M2.**



ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BETO & LAERTES

CNPJ/MF. 32.455.142/0001-30

FONES: (42) 98871-5329 e (42) 99952-5452

Endereço: Avenida Coronel Rogério Borba, nº 367 – Centro (Em frente ao Banco do Brasil) – RESERVA – PARANÁ

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a posterior documentação do imóvel, a ser realizada quando eficácia tiver, ocasião em que legalizará o imóvel em seu nome ou a quem lhe convier, no caso de revenda,

Cláusula 3ª. O imóvel deverá ser entregue, pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, após a assinatura deste contrato, e após a data do pagamento total da compra do imóvel, podendo então de ora em diante, efetuar no imóvel os melhoramentos e benfeitorias que julgar necessários.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** comprou neste ato da **VENDEDORA**, pelo preço certo e quantia total de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, sendo pago de entrada como sinal de negócio, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do qual a vendedora dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeita para não mais o repetir ou reclamar em tempo algum. O restante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), será pago em 16 (DEZESSEIS) parcelas iguais e mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, que serão pagas **TODOS OS DIAS 15 (QUINZE)** de cada mês, sendo a primeira parcela com pagamento para o dia **15** (quinze) do mês de Novembro (**11**) de dois mil e dezenove (**2019**), e assim sucessivamente até o final do pagamento da última parcela, que será para o dia **15** (quinze) do mês de Fevereiro (**02**), de dois mil e vinte (**2021**), que serão pagos através de título de crédito bancário (cheques), ocasião em que a outorgante vendedora assinará a escritura ao comprador, caso já esteja legalizado e registrado o loteamento, junto à Prefeitura Municipal de Reserva-PR, e Registro de Imóveis.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou



sucessores das mesmas partes.

ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BETO & LAERTES

CNPJ/MF. 32.455.142/0001-30

FONES: (42) 98871-5329 e (42) 99952-5452

Endereço: Avenida Coronel Rogério Borba, nº 367 – Centro (Em frente ao Banco do Brasil) – RESERVA – PARANÁ

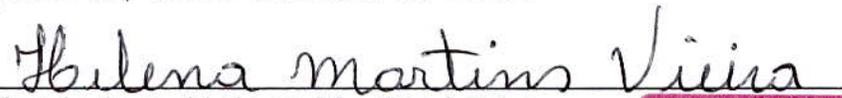
Cláusula 6ª. Segue em anexo documentos que comprovam a existência e posse do referido imóvel,

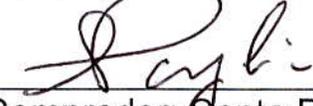
Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, caso não sejam resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da Comarca de Reserva Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 8ª. Fica esclarecido, combinado e aceito pelos vendedores que toda e qualquer dívida anterior, existente no imóvel objeto deste contrato, referente ao lote vendido, serão pagas pela vendedora, e de ora em diante, serão pagos pelo comprador. Contudo, a outorgante vendedora se compromete a entregar o imóvel e benfeitorias ora vendidos, ao comprador, em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, impostos, comodatos, inquilinos, posseiros, ou qualquer impedimento, que impeça o comprador tomar posse do imóvel, ou sub-locar à terceiros.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, e que vão devidamente assinadas pelas partes contratantes.

Reserva, 15 de Outubro de 2019.


Vendedora: Helena Martins Vieira


Comprador: Santo Paglia.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Av. Coronel Rogério Borba, 286 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - email: cartorio@prates.com.br
Mauro Cesar Prestes - Tabelião Telefone: (42) 9276-1332

Selo Digital nº 0EH2T.HHvZj.JVnK7, Controle: TXUNz.f3wvM.
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de HELENA MARTINS VIEIRA. *0008* 483787*. Dou fé.
Custas: R\$8,41 (43,60VRC), Funrejus: R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,73. RESERVA-Paraná, 15 de outubro de 2019.

Em Teste da Verdade.



JESSICA DE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente



CONTRATO PARTICULAR

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e quatorze (24/01/2014).

De um lado outorgante vendedor o Sr. **MARCELO DINIZ TÓTOLA**, brasileiro, separado judicialmente, maior e capaz, comerciante, portador da **CI-RG nº. 3.466.196-0 SSP-PR**, e inscrito no **CPF-MF nº. 826.570.767-34**, natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, nascido aos 26/06/1965, filho de Silvestre José Tótola e de Maria Antonieta Diniz, residente e domiciliado na Avenida Laguna, nº 285, Zona 1, Município de Maringá, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgado comprador o Sr. **SANTO PAGLIA**, brasileiro, casado, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 3.449.417-7 SSP-PR**, expedida aos 06/05/2002 e inscrito no **CPF-MF nº. 433.891.809-82**, natural de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 04/10/1956, filho de Angelo Paglia e Cecilia Sgarbi Paglia, residente e domiciliado no Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominados outorgantes vendedores, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1 - Então, por ele outorgante vendedor, disse neste ATO e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, e na melhor forma de direito, sob penas da Lei, que é possuidor do seguinte imóvel urbano adquirido do Sr. Fernando Hornung, através de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano, datado aos 23/12/2011, que havia adquirido da

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pag. 01

Entre: Marcelo Diniz Tótola e Santo Paglia

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

Empresa Leuch & CIA LTDA, datado aos 17/06/2011, através de semelhante Contrato de Compra e Venda;

LOTE URBANO Nº. 02: DA QUADRA 08, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

DE FRENTE: COM A RUA "6", MEDINDO 12,5631 M²;

LADO DIREITO: COM O LOTE 01, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 28,9988 M²

LADO ESQUERDO: COM O LOTE 03, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 28,9988 M²

E AOS FUNDOS: COM O LOTE "7", DA MESMA QUADRA, MEDINDO 12,8113 M².

TOTALIZANDO UMA AREA DE 367,91 M² (TREZENTOS E SESENTA E SETE METROS E NOVENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS).

2. O primeiro contratante denominado VENDEDOR, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade, promete vender, o IMÓVEL acima descrito, ao segundo contratante denominado **COMPRADOR**, que declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelo Vendedor.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA SERÁ NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – UMA ENTRADA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SENDO; R\$ 25.400,00 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) ATRAVÉS DE PAGAMENTO À VISTA (EM DINHEIRO ESPÉCIE MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS); R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ATRAVÉS DE UM CHEQUE DO EMITENTE SR. OLISSES RICKEN, CPF 557.425.309-78, CI-RG Nº. 4.050.335-8 SSP-PR, BANCO DO BRASIL (001), Nº DO CHEQUE 853666, AGÊNCIA 1349, CONTA CORRENTE 16223-X; R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), ATRAVÉS DE UM CHEQUE DO EMITENTE SR. FRANCISCO CARVALHO GOMES FILHO, CPF 002.608.519-49, CI-RG Nº. 1.883.321 SSP-PR, SATANDER (033), Nº DO CHEQUE 000755, AGÊNCIA 3602, CONTA CORRENTE 00401-

3. QUE O VENDEDOR DÁ PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DE PAGO E SATISFEITO, PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR E REPETIR EM TEMPO ALGUM.

3.1.2 – O RESTANTE NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ATRAVÉS DO SEGUINTE CHEQUE, DA EMITENTE SRA. MARCIA MARIA DRANKA, CPF 022.490.259-83, CI-RG 3.521.115-0 SSP-PR, COOPERATIVA DE CRÉDITO CRESOL (001), Nº. DO CHEQUE 000005, AGÊNCIA 1349, CONTA CORRETE 15.786-4.

4. O presente contrato é regido pela CLAUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Entre: Marcelo Diniz Tótola e Santo Paglia

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

Pag. 02

dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer que independente de qualquer notificação judicial o negócio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da cláusula resolutória, deste contrato, da quitação final e cancelamento.

5. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública/matricula da área integral do loteamento, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor/antecessor, ou proprietário(a) do loteamento, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. O vendedor se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel ora negociado, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor/antecessor, e promete fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e promete transferi-lo por escritura pública, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e Trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel, comprometendo-se ainda o vendedor/antecessor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO

Entre: Marcelo Diniz Tótola e Santo Paglia

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

Pag. 03

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, desmembramento e unificação, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo o Vendedor apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: **A escritura será homologada após a quitação da parcela em debito bem como a total compensação dos cheques. E Ainda havendo frustração de algum cheque, o comprador se compromete quita-lo em dinheiro.**

Parágrafo Terceiro: A inadimplência do Vendedor consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

Parágrafo Quarto: Das certidões: As CNDS do vendedor estão aptas para a apresentação a contar desta data.

10. O comprador só poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, somente após a quitação final dos cheques ao vendedor.

11. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já o vendedor cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que o comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência do vendedor.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Entre: Marcelo Diniz Tótola e Santo Paglia

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

Pag. 04



REGISTRO CIVIL

Comarca de CÂNDIDO DE ABREU Estado de PARANÁ
Município de CÂNDIDO DE ABREU Distrito de CÂNDIDO DE ABREU

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

Designação do Registro Civil

Casamento 14.12.1990

CERTIFICO, que às fls. -120eVº- do livro B-7-A do registro de casamentos

consta o assento do matrimônio de SANTO PALIA e JANDIRA ELBERG.

Contraído perante o Juiz Sr. José Pinto Lacerda e as testemunhas As constantes no termo.

ELE, nascido em Mandaguari, neste Estado, aos 14 de 10 de 1956.

profissão lavrador e residente em neste Distrito.

nascido em Estado de São Paulo, residente em neste Distrito e de Dona Cecilia Sgarbi Paglia nascida em Estado São Paulo.

ELA, nascida em Neste Distrito, aos 6 de 12 de 1970.

filha de Francisco Elderg nascida em neste Estado e residente neste Distrito.

e de Dona Eunice de Freitas Eldberg nascida em neste Estado residente em neste Distrito.

a qual passa a assinar-se JANDIRA ELBERG PAGLIA.

Foram apresentados os documentos que se refere o Artigo 180

nos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

OBSERVAÇÕES Adotam Regime de Comunhão Parcial de Bens Assento lavrado

nesta data. O referido é verdade e dou fé.

Cândido de Abreu 07 de dezembro de 1990.

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

Escritor do Oficial do Registro Civil

Designado

CÂNDIDO DE ABREU - ESTADO DO PARANÁ

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE SANTO PAGLIA MATRÍCULA 3120.2248
ENDEREÇO R JOSE PRACHUM NÚMERO 105 Nº LADO - Nº FRENTE

CEP 84.320-000 LOCAL RESERVA

ROTEIRO DE LEITURA 224-03-18-000-34260 HIDRÔMETRO Y21AA0282670-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	19	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	19	24	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS **PREFEITURA(R\$)** **SANEPAR(R\$)**
TAXA DE LIXO **10,44**

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42 40,34
De 6 a 10m3	5	1,56	7,80 6,24
De 11 a 15m3	5	8,69	43,45 34,76
De 16 a 20m3	2	8,73	17,46 13,97

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24
9	7	7	7	8	10	9	7	9	10	8

DIAS DE CONSUMO 31 DATA LEITURA 04/01/2025 LEITURA ANTERIOR 298 LEITURA ATUAL 315 CONSUMO/m3 17 REFERÊNCIA 01/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES 8 VENCIMENTO 18/01/2025

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA 05/02/2025 ÁGUA 119,13 ESGOTO 95,31 SERVIÇOS 10,44 TOTAL 224,88

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 18,58

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: JANDIRA ELDBERG PAGLIA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 9.023.762-4 SESP/PR	CPF: 057.533.389-84
ENDEREÇO: RUA JOSE PRACHUM, Nº105, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9832-3766	

DECLARANTE:

NOME: SANTO PAGLIA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: PECUARISTA	
RG: 3.449.417-7 SESP/PR	CPF: 433.891.809-82
ENDEREÇO: RUA JOSE PRACHUM, Nº105, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9832-3766	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 17 de fevereiro de 2025

DECLARANTE

JANDIRA ELDBERG PAGLIA

Jandira Elberg Paglia

DECLARANTE

SANTO PAGLIA

Santo Paglia

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: JANDIRA ELDBERG PAGLIA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 9.023.762-4 SESP/PR	CPF: 057.533.389-84
ENDEREÇO: RUA JOSE PRACHUM, Nº105, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9832-3766	

OUTORGANTE:

NOME: SANTO PAGLIA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: PECUARISTA	
RG: 3.449.417-7 SESP/PR	CPF: 433.891.809-82
ENDEREÇO: RUA JOSE PRACHUM, Nº105, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9832-3766	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 17 de fevereiro de 2025

OUTORGANTE
JANDIRA ELDBERG PAGLIA

OUTORGANTE
SANTO PAGLIA

x

x